



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## ATO Nº 1.047, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** ser imprescindível o funcionamento da Câmara Municipal, seja para sua atividade legislativa intrínseca, seja para sua atividade fiscalizadora ou, ainda, para as atividades relacionadas à verificação das necessidades da população e consequente fomento da ação do Poder Executivo quanto a essas demandas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convívio observando toda prudência necessária à prevenção da contaminação e adoção dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do regimento vigente quanto aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo; e

**CONSIDERANDO** a reclassificação do Município de São Bernardo do Campo no Plano SP para a fase verde, caracterizada pela diminuição das restrições.

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º do Ato da Mesa 1.042, de 18 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica facultada a permanência em regime de trabalho residencial (home office) exclusivamente aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos com doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

**Parágrafo Único.** Em todos os casos, os servidores deverão apresentar a documentação requerida para fins de revalidação da autorização para o regime de trabalho residencial em até 15 dias da publicação deste Ato.

**Art. 3º** Portadores de outras vulnerabilidades deverão submeter à apreciação da Mesa da Câmara laudo médico recomendando o regime de trabalho residencial, devendo aguardar a deliberação segundo regime ordinário de trabalho.

**Art. 4º** Servidoras que possuam filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos terão o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante ser exercida em regime de trabalho residencial (home office).

**Art. 5º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
em 16 de outubro de 2020.

**JUAREZ TADEU GINEZ**  
Presidente

**ALESSANDRO DA SILVA**  
1º Secretário

**ANTONIO APARECIDO TAVARES**  
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA  
Secretária Legislativa